



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO, Vereador deste Município, com fundamento no Art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-Pi c/c Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 2 /2025

Esperantina-Pi, 21 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARTE DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GESTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurada às servidoras públicas efetivas e comissionadas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi a faculdade de requerer a antecipação de 50% (cinquenta) por cento do 13º (décimo terceiro) salário ao completar o 6º (sexto) mês de gestação.

Art. 2º - O benefício concedido nesta Lei se estenderá ao servidor público efetivo e comissionado quando a esposa ou companheira completar o 6º (sexto) mês de gestação, devendo ser comprovada a relação marital por Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o “caput” somente será concedido mediante solicitação da parte interessada e far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo de requerimento do(a) servidor(a) público que deverá conter a cópia dos documentos pessoais, último contracheque, Exame e Atestado Médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase gestacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 21 de Fevereiro de 2025.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD


Genilson de Castro
CPF: 714.994.073-00
Secretário Geral-CME





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A necessidade de análise e aprovação do presente Projeto de Lei se faz pertinente diante da situação de excepcionalidade por qual passa a gestante no período que antecede o parto da criança, tendo em vista o período de gestação com a iminente chegada de um filho acaba por gerar inúmeros gastos extras para o núcleo familiar, inclusive com consultas médicas, compra de medicamentos e despesas com o enxoval.

Com o presente Projeto de Lei pretendemos assegurar a faculdade ao direito de recebimento de 50% (cinquenta) por cento do 13º (décimo terceiro) salário às servidoras efetivas e comissionadas gestantes, estendido também este direito ao servidor que tenha esposa ou companheira em estágio gestacional, garantindo um incremento na renda familiar diante da necessidade de custeio de despesas decorrentes desta fase tão importante na vida das pessoas envolvidas, bem como consiste em uma forma de valorização das servidoras e servidores da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, vez que o 13º (décimo terceiro) salário é direito adquirido e garantido constitucionalmente.

A faculdade de exercício do direito compreendido no presente Projeto de Lei em nada altera a dinâmica de funcionamento dos serviços de gestão de pessoal ou confronta com legislação municipal precedente e nem acrescenta qualquer despesa adicional ao Poder Público Municipal, vez que a outra metade do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário passará a ser efetivamente paga no final do ano, revelando a constitucionalidade da medida quando adequada situação de fato à letra da Lei como medida de dignidade conferida à servidora gestante em momento crucial de sua vida.

Desta forma, considerando a relevância da presente propositura, espera-se o apoio dos demais Vereadores para fins de análise e aprovação do presente dispositivo legal.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, em 21 de Fevereiro de 2025.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD